

PARECER CME/CE Nº 004/2025
APROVADO EM 10/04/2025

Aprova as Atas de Resultados Finais do Ano Letivo de 2022, das Escolas pertencentes à Rede Municipal de Portão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traz a análise e a aprovação das Atas de Resultados Finais do Ano Letivo de 2022, das escolas pertencentes à Rede Municipal de Portão.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou via Ofício SEME nº 490/2024, no dia 19 de dezembro do ano de 2024, solicitando a análise e manifestação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO sobre as Atas de Resultados Finais do Ano Letivo de 2022, das escolas pertencentes à Rede Municipal de Portão.

Para consideração deste Parecer levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, em seu art. 205, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2. **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, onde dispõe em seus artigos:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
- VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de

série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

5. **Resolução CNE/CB Nº 03** de 16 de maio de 2021 que define diretrizes para atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

§ 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

8. **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.”

9. **Lei Municipal nº 2.505**, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Portão e dá outras providências.”

10. **Parecer CME/CE Nº 11/2021** que “Manifesta-se com relação à avaliação das crianças e estudantes das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, no município de Portão”.

11. **Resolução CME/CE Nº 08/2022** que “Estabelece normas para elaboração e expedição de documentos escolares, bem como para os procedimentos correlatos, pelas instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão”.

12. **Resolução CME/CE Nº 09/2022** que “Institui a Busca Ativa Escolar e

estabelece a recuperação e recomposição das aprendizagens para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS”.

13. **Resolução CME/CE Nº 10/2022** que “Orienta e normatiza quanto à Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS”.

14. **Resolução CME/CEE Nº 11/2022** que “Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos Estudos Domiciliares, aplicáveis aos estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, por cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva e, referente ao amparo para a prática da educação física”.

15. **Resolução CME/CENF Nº 12/2022** que “Dispõe sobre a oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos – EJA – no Sistema Municipal de Educação de Portão”.

2. Análise da Matéria

A proposta encaminhada encontra-se em condições de aprovação, e em concordância com as normas da Legislação Nacional e normativas deste Conselho Municipal de Educação.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, **aprova** as Atas de Resultados Finais do Ano Letivo de 2022.

Portão, 10 de abril de 2025.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2025.

Comissões:

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Daniela Lemmertz Bischoff
Jaqueline de Almeida Melo
Karine Orengo Della Nina
Marcelly Dal-Ri
Sílvia Letícia Bandeira

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:

Ângela Christina Schuler Pinheiro
Fabiane Anita Campigotto
Fabiana Machado – Relatora
Mhdi Ibrahim Bader Khun
Silvane de Oliveira Flores
Sonilda Teixeira da Rosa
Tiéli Scalco Dewes
Vanessa Salete Maria

Comissão de Educação Especial – CEE:

Claudia Regina de Souza
Janiele Loskar Souza
Laís Bohrer da Veiga
Rafael Backes

Fabiana Machado
FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

Daniela Lemmertz Bischoff
DANIELA LEMMERTZ BISCHOFF
Vice-Presidente CME/Portão

Laís Bohrer da Veiga
LAÍS BOHRER DA VEIGA
Secretária CME/Portão